

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.

**PARECER Nº 24/2024/CONJUR-PPSA**

Processo nº: PE.PPSA.004/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PE.PPSA.004/2024  
REALIZADO PELA PRÉ-SAL PETRÓLEO  
S.A. (“PPSA”) PARA CONTRATAÇÃO DE  
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL  
DE DIRETORES E ADMINISTRADORES  
(D&O).

1. Cuida-se de consulta proveniente da Gerência de Licitações e Contratos (“GLC”) sobre a finalização do processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço global e modo de disputa aberto, o qual visa à contratação de Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores (D&O), pelo período de 12 (doze) meses, com emissão de apólice à base de reclamação com notificação.
2. Os documentos todos digitais relativos à finalização dessa contratação, no âmbito do processo administrativo nº PE.PPSA.004/2024 (“Processo”) foram enviados a esta Consultoria Jurídica (“Conjur”), por meio da Correspondência Interna DAFC nº 035/2024 – versão eletrônica -, datada de 08 de maio de 2024, consubstanciada nas correspondências eletrônicas recebidas nos dias 08 de maio de 2024 (16:07) e 09 de maio de 2024 (10:05), nas quais disponibilizava link para acesso de pasta no sistema de gestão eletrônica de documentos da PPSA.

3. Após a publicação do Edital do presente certame, foram apresentados pedidos de esclarecimentos, sendo todos devidamente respondidos, resultando na republicação do Edital e seus anexos de forma a constar as hipóteses de exclusões de cobertura do seguro, conforme item 12 e 13 deste parecer.
4. Posteriormente, foi apresentada, de forma tempestiva, impugnação ao Edital pela empresa Sompó Seguros S.A, requerendo, em síntese: **(i)** a exclusão da vedação de participação de seguradoras em regime de cosseguro, em virtude do alto limite de garantia; **(ii)** a retificação do alcance da penalidade de suspensão temporária de participação de licitação e de contratação, de forma a abranger tão somente a PPSA; **(iii)** a exclusão de referência à aplicação do Decreto Lei nº 10.024/2019.
5. Ao analisar as razões da impugnação, conforme consta no relatório de resposta, a equipe técnica da PPSA, após ouvida a Conjur, entendeu pela parcial procedência dos pedidos formulados, não sendo acolhido somente o requerimento de exclusão da aplicação do Decreto Lei nº 10.024/2019.
6. Ato contínuo, a PPSA republicou o edital, promovendo na documentação as adequações necessárias para que fosse possível a participação das seguradoras em regime de cosseguro e delimitando a abrangência da penalidade de suspensão.
7. Tendo em vista que as alterações promovidas poderiam interferir na formulação das propostas, a PPSA adiou a data de realização da sessão do Pregão, respeitando o prazo legal de 10 (dez) dias, previsto no art. 55, inciso II, alínea a) da Lei nº 14.133/2021.
8. Assim, temos que segundo narra o Termo de Julgamento do Pregão nº 00004/2024 (“Termo de Julgamento”), houve a abertura da Sessão Pública em atendimento às normas contidas no edital, contando com a participação de 6 (seis) licitantes, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se, em seguida, a etapa de lances para classificação dos licitantes relativamente aos valores ofertados
9. Prosseguiu-se com a análise da proposta da AKAD Seguros S.A. que, conforme a Ata de Realização do Pregão, apresentou o menor preço, sendo certo que, após avaliação da área técnica da PPSA, a documentação apresentada foi aceita e a referida empresa declarada vencedora do certame.
10. Registre-se que, na fase de negociação final, ao ser questionada acerca da possibilidade de oferecer desconto em relação ao preço final ofertado, a AKAD Seguros S.A. não reduziu a proposta, sendo mantido o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

11. Ressalta-se que **não houve interposição de recurso.**
12. No que tange à minuta final do contrato, verificou-se o acréscimo da cláusula 3.15, conforme abaixo:

**“3.15. COBERTURAS EXCLUÍDAS:**

*3.15.1. Atos dolosos de qualquer gênero ou espécie, praticados pelo próprio segurado;*

*3.15.2. Condições: confissão do segurado atestando sua conduta dolosa, ou decisão judicial transitada em julgado, ou decisão arbitral final declarando a prática do ato doloso;*

*3.15.3. Exclusão para corrupção de Atos lesivos contra a Administração Pública com a possibilidade de reembolso à sociedade ou ao segurado dos Custos de Defesa desembolsados, após o trânsito em julgado da sentença onde os segurados não sejam condenados por Atos lesivos.*

*3.15.4. Fica resguardada à seguradora o direito de ressarcimento por qualquer indenização paga indevidamente, inclusive por qualquer custo de defesa por ela adiantado ao segurado, caso fique comprovada a existência de ato doloso do segurado;*

*3.15.5. O ressarcimento à seguradora deverá ocorrer via ação de regresso contra os Diretores, Superintendentes, Gerentes e Conselheiros uma vez serem as pessoas que comprovadamente possuam poder de decisão na PPSA, responsável pelo evento danoso.*

*3.15.7. Circunstâncias conhecidas pelo segurado antes da vigência da apólice que têm potencial de gerar reclamações, não informadas à seguradora;*

*3.15.8. Risco Cibernético.”*

13. Após a análise inicial da Conjuração por intermédio do Parecer nº 16/2024/CONJUR-PPSA e a publicação do Edital, a supramencionada cláusula foi incluída em decorrência dos pedidos de esclarecimentos ao edital, em atenção à Circular SUSEP nº 553/2017 e à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

14. Ainda, nota-se que foram excluídas as cláusulas 9.4, 9.8 e alínea d) da cláusula 11.1.2 do instrumento contratual, diante da inaplicabilidade em decorrência do objeto do contrato. Quanto a esse ponto, permanecem os termos já exarados no Parecer nº 16/2024/CONJUR-PPSA.

15. Diante do exposto, pressupondo que, sob os aspectos técnicos e comerciais, estão presentes as condicionantes de conveniência e oportunidade para a PPSA, não vislumbramos óbice jurídico à contratação a ser realizada, conforme resultado do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE.PPSA.004/2024.

16. Portanto, entende-se pela licitude do Processo.

17. É o parecer, que segue para apreciação do Consultor Jurídico, com sugestão de encaminhamento à Gerência de Licitações e Contratos.

Consultora Jurídica Adjunta  
Pré-Sal Petróleo S.A.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.

Aprovo o PARECER Nº 24/2024/CONJUR-PPSA retro.

Consultor Jurídico  
Pré-Sal Petróleo S.A